

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

CARTILHA PRÁTICA

12 ENUNCIADOS DA CCAF

Referência rápida para a atuação em mediação pública

3º Encontro de Mediadores · Porto Alegre · 20 a 22 de maio de 2026

GUIA DE BOLSO

Esta cartilha reorganiza os 12 enunciados aprovados no 3º Encontro de Mediadores da CCAF em formato de consulta rápida. O texto do enunciado é preservado integralmente; os blocos “na prática” apenas condensam as respectivas justificativas.

01	NATUREZA E FUNÇÃO DA MEDIAÇÃO
02	DIFUSÃO DA CULTURA CONSENSUAL
03	PRESCRIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO
04	PARECER DE CONFORMIDADE JURÍDICA
05	BOA-FÉ, COLABORAÇÃO E VOLUNTARIEDADE
06	LIMITES DA ATUAÇÃO DA CCAF
07	CONTINUIDADE DAS EQUIPES
08	ARQUIVAMENTO E INEXISTÊNCIA DE RECURSO
09	RFFSA: CONVALIDAÇÕES E COMPETÊNCIA
10	CONFLITOS JUDICIALIZADOS E CONTENCIOSO
11	CADEIA DE REPRESENTAÇÃO PARA O ACORDO
12	VANTAJOSIDADE MULTIDIMENSIONAL

TEXTO APROVADO

A MEDIAÇÃO REALIZADA NA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSTITUI ATIVIDADE TÉCNICA DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS COMPLEXOS, EXERCIDA POR MEDIADOR SEM PODER DECISÓRIO, DESTINADA À FACILITAÇÃO DO DIÁLOGO E À ANÁLISE DOS RISCOS PELOS INTERESSADOS, PARA A CONSTRUÇÃO ESTRATÉGICA DE SOLUÇÕES LEGÍTIMAS.

NA PRÁTICA

- Mediação é atividade técnica: exige método, capacitação e saber especializado.
- É autocomposição: o mediador não decide e não substitui a vontade dos interessados.
- O mediador atua com imparcialidade e equidistância.
- A CCAF facilita o diálogo institucional e a construção de soluções racionais.
- A análise dos riscos jurídicos, econômicos, institucionais e estratégicos cabe aos próprios interessados.

TEXTO APROVADO

A CCAF DIFUNDIRÁ A CULTURA DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, INCENTIVANDO E PRESTANDO APOIO INSTITUCIONAL AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO USO DAS TÉCNICAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

NA PRÁTICA

- A atuação consensual não se limita aos procedimentos conduzidos diretamente pela CCAF.
- Consultivo e contencioso podem empregar negociação, mediação e conciliação.
- O objetivo é ampliar eficiência, racionalidade decisória, economia de recursos e redução de conflitos institucionais.

TEXTO APROVADO

PARA FINS DA SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO, CONSIDERA-SE FORMALIZADO O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO QUANDO REALIZADO PELOS LEGITIMADOS, NOS TERMOS DO ART. 20 DA PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 178, DE 2 DE JUNHO DE 2025, E ABRANGERÁ SOMENTE O OBJETO APRECIADO NO CURSO DA MEDIAÇÃO.

NA PRÁTICA

- Verifique se o requerimento foi apresentado por legitimado.
- Pedido incompleto deve ser saneado para sua adequada formalização.
- A suspensão alcança somente o objeto efetivamente apreciado na mediação.

TEXTO APROVADO

O PARECER DE CONFORMIDADE JURÍDICA DE QUE TRATA O ART. 48 DA PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 178, DE 2025, NÃO SUBSTITUI AS MANIFESTAÇÕES DOS INTERESSADOS SOBRE LEGALIDADE E VANTAJOSIDADE.

NA PRÁTICA

- A decisão e as manifestações técnicas permanecem sob responsabilidade dos interessados e da autoridade administrativa.
- O parecer de conformidade jurídica não deve avançar sobre matérias técnicas não jurídicas.
- O mediador não responde pelos atos e manifestações dos interessados.

TEXTO APROVADO

O ÊXITO DA MEDIAÇÃO VINCULA-SE AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, MATERIALIZADO NA ATITUDE COLABORATIVA DOS INTERESSADOS DURANTE TODO O TRÂMITE. A AUSÊNCIA DE ENGAJAMENTO EFETIVO NA COMPOSIÇÃO DO CONFLITO É INTERPRETADA COMO DESINTERESSE SUPERVENIENTE, FACULTANDO AO MEDIADOR O ENCERRAMENTO IMEDIATO DO PROCEDIMENTO ANTE A CARACTERIZAÇÃO DA DESISTÊNCIA TÁCITA.

NA PRÁTICA

- A voluntariedade pode cessar de forma expressa ou implícita.
- Ausências reiteradas de resposta, descaso ou negligência podem revelar desinteresse superveniente.
- Caracterizada a desistência tácita, o mediador pode encerrar imediatamente o procedimento.

TEXTO APROVADO

NÃO CABE À CCAF OPINAR, DECIDIR OU UNIFORMIZAR CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DE ENTENDIMENTOS JURÍDICOS DIVERGENTES, CONFORME ASSENTADO NO PARECER 0064/2019/CCAF/CONC/CGU/AGU. O MEDIADOR SUGERIRÁ, NO PARECER DE ENCERRAMENTO, O ENCAMINHAMENTO DA CONTROVÉRSIA PARA SOLUÇÃO VINCULANTE, NA FORMA DO ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 13.140/2015.

NA PRÁTICA

- Divergência jurídica que exige uniformização não deve ser decidida pela CCAF.
- Distinga a função mediadora das competências dos órgãos de uniformização jurídica.
- No encerramento, indique o encaminhamento para solução vinculante quando cabível.

TEXTO APROVADO

A MANUTENÇÃO DA MESMA EQUIPE TÉCNICA E JURÍDICA CONTRIBUI PARA A CELERIDADE E A EFICIÊNCIA DA MEDIAÇÃO, SENDO RECOMENDÁVEL QUE AS MANIFESTAÇÕES DE VANTAJOSIDADE E DE LEGALIDADE SEJAM ELABORADAS POR AQUELES QUE PARTICIPARAM DA CONSTRUÇÃO DO CONSENSO.

NA PRÁTICA

- Preserve, sempre que possível, a mesma equipe ao longo do procedimento.
- Evite trocas rotineiras de representantes que provoquem perda de memória negocial.
- Quem participou da construção do consenso deve, preferencialmente, elaborar as manifestações de vantajosidade e legalidade.

TEXTO APROVADO

**NÃO É CABÍVEL PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSO
DIANTE DO ARQUIVAMENTO DE UM PROCEDIMENTO DE
MEDIAÇÃO.**

NA PRÁTICA

- O arquivamento é declaratório da decisão de um ou mais interessados.
- Não representa decisão do mediador ou da Câmara.
- A voluntariedade assegura que ninguém é obrigado a ingressar ou permanecer na mediação.

TEXTO APROVADO

NOS CASOS DE CONVALIDAÇÕES DE DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DA EXTINTA RFFSA, COM RENÚNCIA, TOTAL OU PARCIAL, DE VALORES DEVIDOS PELO ENTE MUNICIPAL RELATIVOS À ÁREA DESAPROPRIADA, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 12.348, DE 2010, NÃO HÁ CONFLITO A SER RESOLVIDO MEDIANTE MEDIAÇÃO, O QUE DETERMINA O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA CCAF PARA ATUAR NOS CASOS DESSA NATUREZA.

NA PRÁTICA

- Antes de admitir, verifique se existe efetivamente conflito mediável.
- Nessas convalidações, a questão decorre da verificação de requisitos objetivos previstos em lei.
- Ausente conflito, reconhece-se a incompetência da CCAF.

TEXTO APROVADO

NOS PROCESSOS DE MEDIAÇÃO INICIADOS POR REQUERIMENTO DE PARTICULARES, DECORRENTES DE CONFLITOS JUDICIALIZADOS, A CCAF DARÁ CIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO AOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DO CONTENCIOSO.

NA PRÁTICA

- Dê ciência da distribuição aos órgãos de direção superior do contencioso.
- Considere reunião institucional prévia com quem atuou ou atua no conflito.
- Busque contextualização, identificação dos interesses e alinhamento estratégico entre órgãos da AGU.

TEXTO APROVADO

AO SOLICITAR MANIFESTAÇÃO DE VANTAJOSIDADE E DE JURIDICIDADE SOBRE MINUTA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO, O MEDIADOR DEVE SOLICITAR AOS INTERESSADOS A CADEIA DE REPRESENTAÇÃO DO ENTE SIGNATÁRIO, COMPREENDIDA COMO O CONJUNTO DE NORMAS LEGAIS, INFRALEGAIS, CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS, DELIBERAÇÕES OU ATOS DE DESIGNAÇÃO QUE DEMONSTREM A COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR O ACORDO E OS PODERES DO REPRESENTANTE QUE SUBSCREVERÁ O TERMO DE CONCILIAÇÃO.

NA PRÁTICA

- Solicite a cadeia de representação junto com as manifestações de vantagem e juridicidade.
- Confirme a competência para autorizar o acordo.
- Confirme os poderes de quem assinará o termo.
- A providência reduz risco de nulidade, impugnações e atrasos.

TEXTO APROVADO

A VANTAJOSIDADE DO ACORDO DEVE SER AFERIDA DE FORMA MULTIDIMENSIONAL, NÃO SE RESTRINGINDO À ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, PODENDO CONSIDERAR OUTROS ASPECTOS, TAIS COMO TEMPORAIS, JURÍDICOS, SOCIAIS, SISTÊMICOS, OPERACIONAIS, REPUTACIONAIS E DE REDUÇÃO DE RISCOS.

NA PRÁTICA

- Não limite a análise ao resultado econômico-financeiro.
- Compare cenários e consequências práticas.
- Considere dimensões temporal, jurídica, social, sistêmica, operacional, reputacional e de redução de riscos.

ECONÔMICO-FINANCEIRA	TEMPORAL
JURÍDICA	SOCIAL
SISTÊMICA	OPERACIONAL
REPUTACIONAL	REDUÇÃO DE RISCOS